

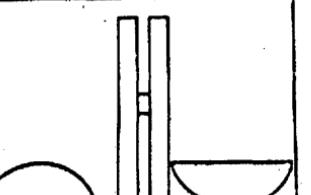
20 JUN 1986

Luiz Orlando Carneiro

**N**o início de seu governo, o presidente Sarney, ainda politicamente fraco, comprometeu-se, entre outras coisas, a abrir mão de seus poderes constitucionais de baixar decretos-leis, de utilizar o expediente do recurso de prazo, e de acionar a Lei de Segurança Nacional.

Com sua crescente afirmação como Chefe de Estado e sentido, como Chefe de Governo, que não podia ficar de mãos muito atadas — mesmo porque há uma Constituição vigente — passou a editar, parcialmente, no fim do ano passado, decretos-leis não polêmicos. Até que, por **estado de necessidade**, promoveu, por decreto-lei, o Plano Cruzado, que elevou sua popularidade a níveis jamais fruídos por nenhum presidente da República (o Legislativo ficou tão boquiaberto com o mágico apoio da opinião pública que não ousou aprofundar qualquer discussão do Decreto-Lei 2.284, **vis-à-vis** a letra do artigo 55 da Constituição).

Os conflitos de terra no interior, agravados por um desastroso encaminhamento da reforma agrária,



**Coisas da política**

# A nova cruzada de Sarney

com a inevitável exasperação dos ânimos dos extremados da esquerda e da direita, levaram o Presidente a admitir — antes que fosse levado a acionar a Lei de Segurança Nacional — o uso do recurso de prazo para fazer aprovar o projeto de lei enviado ao Congresso restringindo os favores concedidos pela Lei Fleury, e alterando profundamente os Códigos Penal e de Processo Penal.

Depois da polêmica que uniu — de um lado — a OAB, juristas liberais (Reale Jr.), o Conselho Penitenciário do Ministério da Justiça, e — de outro — o Palácio do Planalto (à frente o consultor-geral da República e o Conselho de Segurança Nacional), o Presidente acabou por anunciar, em Imperatriz, o início da “grande batalha” contra a violência, que é o discutido projeto de lei enviado ao Congresso.

O Presidente preferiu despachá-lo sem fazer uso do artigo 51 da Constituição (recurso de prazo). Mas, se chegou a cogitar do instituto, foi para que o Executivo sublinhasse seu “poder de fogo”, numa nova cruzada: a repressão à criminalidade violenta. O “ganco” foi o acirramento dos conflitos de terra, com mortos e feridos; a “invasão pacífica” defendida pela CNBB, que o ministro Brossard comparou a uma “meia-gravidez”. Mas o pacote penal é bem mais abrangente.

O réu primário não poderá apelar em liberdade se condenado em dez infrações penais, entre as quais homicídio qualificado “ou o cometido por

motivo de disputa possessiva ou dominial de caráter fundiário”; seqüestro; roubo e extorsão; estupro; quadrilha ou bando. A letra i do parágrafo único do art. 1º (“organizar e instigar invasões de áreas rurais para causar conflitos fundiários”) foi acrescentada depois da viagem presidencial a Imperatriz.

A discussão sobre se a reforma penal é um retrocesso ou se, como disse Reale Jr., tem como erro maior “não fortalecer a prisão preventiva para crimes mais graves”, é considerada “acadêmica” pelo Planalto. O chamado povão tem mostrado preocupação maior com sua segurança pessoal, mesmo nas pequenas cidades, do que com as teses e antíteses sobre reforma agrária. O fato tem sido demonstrado nas pesquisas feitas, de quando em vez, pelos meios de comunicação. Notícias de lynchamento têm freqüentado, infelizmente, as páginas policiais dos jornais algo como algo horrível, mas as camadas menos esclarecidas da população não têm a mesma sensibilidade. São, em geral, coniventes se não participantes, como ocorreu há dias em Friburgo.

O brutal seqüestro e assassinato da universitária Denise Benoliel, no Rio, botou lenha na fogueira armada contra a “Lei Fleury”. A inclusão das invasões rurais no Código Penal — outro pomo da discórdia — tornou-se apenas mais um ovo na omelete que é o projeto forte e decidido do Executivo.

Basta relevar parte da mensagem do Presidente ao Congresso para se ter uma idéia da importância política, em termos psicosociais, do polêmico projeto: “Não pode mais a família brasileira continuar suportando o escárnio de ver em liberdade o estuprador de suas mulheres e filhas, ou de ver à solta os assaltantes e seqüestradores que, além dos crimes contra o patrimônio, feriram e mataram ou de ver transitando, livremente, os jagunços que assassinaram trabalhadores de nossos campos, etc...”

O projeto de lei do Executivo tem um forte apelo **popular**. E o Governo parece estar muito seguro de que, sobretudo neste ano eleitoral, será muito difícil que o Congresso o rejeite ou mutile. Poderá e deverá ser modificado, mesmo porque anistia não parece ser sinônimo perfeito de indulto (a contrapartida do Executivo para diminuir a superpopulação carcerária). O **povão** — dizia um membro do Governo — quer é segurança. No campo, mas também nas cidades grandes, médias e pequenas.

O que não quer dizer que o Governo deixara de lado a reforma agrária. Mas, para bom entendedor, meia-palavra basta. No amplo **pacote penal**, “organizar e instigar invasões rurais para causar conflitos fundiários” é o mesmo que “estupro, atentado violento ao pudor, rapto violento ou mediante fraude”. Pelo menos em termos de processo penal.

Luiz Orlando Carneiro é diretor do JORNAL DO BRASIL em Brasília